Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA** | **:** | **AC01-G.JRPC-955/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/7342/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1492559 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **RESPONSÁVEL** | **:** | MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | **:** | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 35/2014 |
| **RELATOR** | **:** | CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.**

*É regular o procedimento de formalização do instrumento contratual, por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.*

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 4 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 35/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Caiado Pneus Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

## RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 35/2014, celebrado entre o Município de Maracaju a empresa Caiado Pneus Ltda., havendo sido o procedimento de formalização do seu instrumento analisado pela equipe de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerado regular, conforme os termos da Análise n. 14382/2014 (peça n. 12).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14554/2014 (peça n. 13) opinando pela "*regularidade da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

## V O T O

Dos autos verifico que a etapa relativa à formalização do instrumento de Contrato n. 35/ 2014, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do Contrato n. 35/2014, celebrado entre o Município de Maracaju a empresa Caiado Pneus Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira do Contrato.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento de formalização do Contrato Administrativo n. 35/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Caiado Pneus Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, com relatório e voto encampados pelo Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 4 de novembro de 2014.

**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto